



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Parecer ao Projeto de Lei Substitutivo nº 001, de 17 de julho de 2017, de autoria do Poder Executivo, que cria o Programa Emergencial de Auxílio Desemprego.

I – Relatório

O Prefeito Municipal, Silvio Martins, propõe seja criado o “Programa Emergencial de Auxílio Desemprego”, no âmbito do Município de Pradópolis/SP.

De caráter assistencial, o referido programa objetiva proporcionar ocupação, qualificação profissional e renda para até 30 (trinta) trabalhadores em situação de desemprego, residentes no Município, independente da idade.

O projeto em apreço visa substituir o Projeto de Lei nº 019, de 22 de maio de 2017, também de autoria do Poder Executivo municipal, o qual dispõe sobre a criação de programa assistencial e emergencial denominado “Programa Frente de Trabalho – Pradópolis Trabalhando” e dá outras providências.

Segundo sua mensagem, o presente substitutivo pretende sanar inconstitucionalidade do projeto originário, apontada pela Procuradoria Jurídica Legislativa desta Casa de Leis, empregando-lhe nova redação e ajustando-o a programa semelhante já instituído pelo Governo do Estado de São Paulo.

A mensagem do projeto em apreço foi lida no expediente da sessão ordinária do dia 09 de agosto de 2017.

II – Análise

A título de análise, ressalta-se que a criação do referido programa emergencial de auxílio desemprego apresenta caráter assistencial e objetiva proporcionar ocupação, qualificação profissional e bolsa auxílio desemprego no valor de R\$400,00 (quatrocentos reais) para até 30 (trinta) trabalhadores que preenchem as condições de alistamento previstas no próprio projeto substitutivo.

Nesse sentido, a implantação de tal programa assistencial cumpre com dever da Administração Pública Municipal de prestar assistência social aos munícipes em situação de vulnerabilidade, visando, inclusive, a proteção social por meio da promoção da integração ao mercado de trabalho, conforme dispõem os artigos 203, III, da Constituição Federal de 1988; 232, da constituição do Estado de São Paulo; e 2º, I, “c”, da Lei Federal nº 8.742/1993 (Lei Orgânica da Assistência Social), uma vez que dito programa objetiva promover renda e qualificação profissional aos munícipes em situação de desemprego por longo período.

Nesse sentido também opinou a Procuradoria Jurídica Legislativa desta Câmara, conforme Parecer nº 053/2017.

III – Voto

Em face do exposto, o projeto não apresenta qualquer impedimento legal, ou de caráter social, e deve ser acolhido.





Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Voto, portanto, pela sua **admissão**, em substituição ao Projeto de Lei nº 019, de 22 de maio de 2017.

Sala das Comissões, 15 de agosto de 2017.

JOÃO DA COSTA OLIVEIRA
Presidente e Relator

Por las conclusões





Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

Parecer da Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social Nº 030/2017

A Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social, em sessão de 18 de agosto de 2017, opinou majoritariamente pela legalidade e, no mérito, pela **admissão** do Projeto de Lei Substitutivo nº 001, de 17 de julho de 2017, em substituição ao Projeto de Lei nº 019, de 22 de maio de 2017, com o voto contrário da Vereadora Clair Bronzati.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores Clair Bronzati, João da Costa Oliveira e Matheus Alves de Campos.

Sala das Comissões, 18 de agosto de 2017.

JOÃO DA COSTA OLIVEIRA
Relator e Presidente da Comissão

CLAIR BRONZATI
Vice-Presidente

MATHEUS ALVES DE CAMPOS
Membro

